



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo ao contrato nº 20230325 (Prorrogação do Prazo de vigência)

Referência: CONTRATO Nº 20230325

PREGÃO ELETRÔNICO: 045.2022.000021

Assunto: Prorrogação do Contrato. Contratação de empresa fornecedora de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha. Direito administrativo. Licitação. Embasamento legal: inciso I, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Possibilidade

Trata-se da análise do pedido de Aditivo de Contrato, consistente na prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo prazo de 06 (SEIS) meses, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

Após estudos, e observado os preceitos legais, esta Assessoria Jurídica com base na Lei 8.666/93, apreciou a solicitação de prorrogação da vigência do contrato, encaminhado pelo setor deste Município.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, I, § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, inciso I e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, **OPINA-SE** pela prorrogação do contrato e realização do Segundo Termo Aditivo do Contrato acima identificado, por não encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer, SMJ

Água Azul do Norte-PA, 10 de janeiro de 2024

Tatiana Ozanan
Assessora Jurídica
OAB/PA 16.952